

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 122/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Digital (BCD) (Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024); e
Circular SUP/ADIG nº 89/2025-BNDES, de 04.09.2025.

Ass.: Sistema de amortização com parcelas constantes (Tabela PRICE).

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS as seguintes alterações nas Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Digital (BCD), em função da inclusão do sistema de amortização com parcelas constantes (Tabela PRICE), por meio da Circular SUP/ADIG nº 89/2025-BNDES, de 04.09.2025, dentre as formas de cálculo aceitas para pagamento das parcelas no âmbito do Produto BNDES Crédito Digital:

1. Alteração, nos termos abaixo, da alínea “e” do item 5.1.1 da Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024, que trata das Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Digital (BCD), para estabelecer critérios específicos no tocante à sistemática de cálculo dos encargos contratuais, quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE:

“e) Sistemática de Cálculo da TFB^{DIG}: os juros devidos pelo Cliente Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Em operações cujo sistema de amortização seja Sistema SAC, será o número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato. Em operações cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE, será o número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato, observado que para efeito do cálculo do número de dias, deve ser adotado o mês comercial, com 30 dias, indistintamente;

Y: Em operações cujo sistema de amortização seja Sistema SAC, será a quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso. Em

operações cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE, será a quantidade de dias no ano comercial (360 dias);

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB^{DIG}, da Remuneração do BNDES e da Remuneração do Agente Financeiro Credenciado.”

2. Alteração do item 5.2 e inclusão dos itens 5.2.1, 5.2.1.1 e 5.2.1.2, no Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024, para estabelecer critérios específicos relativos ao esquema de amortização, quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE:

“5.2. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

5.2.1. Caso o vencimento ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos da operação, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados:

5.2.1.1. até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos, quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Sistema SAC; ou

5.2.1.2. até o dia 15 (quinze) do vencimento da prestação, quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE.”

3. Alteração, nos termos abaixo, das cláusulas de “Forma de Cálculo”, “de Amortização” e de “Vencimento em Dias Feriados” do item “Cláusulas e condições que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito entre os Agentes Financeiros Credenciados e os Clientes Finais, observadas eventuais especificidades previstas nas Circulares dos Programas”, que constam do Anexo II à Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024, para estabelecer critérios específicos quando se tratar de operação cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE:

“Forma de Cálculo:

Na hipótese de operação com a utilização do Sistema SAC de amortização:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + TaxaFixa)^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

Em que:

J_n = Juros devidos pela CLIENTE FINAL, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} = Saldo Devedor, em R\$, no momento “n - 1”;

N = Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo

e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

y = Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso;

TaxaFixa = Percentual mencionado no inciso I ou II deste item, conforme o caso.

Na hipótese de operação com a utilização do Sistema PRICE de amortização:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + TaxaFixa)^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

Em que:

J_n = Juros devidos pela CLIENTE FINAL, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} = Saldo Devedor, em R\$, no momento “n - 1”;

N = Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato, observado que para efeito do cálculo do número de dias, deve ser adotado o mês comercial, com 30 dias, indistintamente.

y = Quantidade de dias no ano comercial (360 dias);

TaxaFixa = Percentual mencionado no inciso I ou II deste item, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de os juros serem exigíveis durante a fase de carência:

O montante apurado, nos termos desta Cláusula, será exigível [periodicidade], no dia 15 (quinze) [preencher com: do mês ou dos meses de,, e - informar os meses de acordo com a periodicidade da exigibilidade] de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Instrumento e 15 (quinze) de de, e [periodicidade], a partir do dia 15 (quinze) de de, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto na Cláusula (Vencimento em Dias Feriados).

Na hipótese de os juros serem capitalizados durante a fase de carência:

O montante apurado, nos termos desta Cláusula, será capitalizado [periodicidade], no dia 15 (quinze) [preencher com: do mês ou dos meses de,, e - informar os meses de acordo com a periodicidade da capitalização] de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Instrumento e 15 (quinze) de de, e exigível [periodicidade], a partir do dia 15 (quinze) de de, inclusive, juntamente com as parcelas

de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto na Cláusula (Vencimento em Dias Feriados).”

(...)

“de Amortização:

Na hipótese de operação com a utilização do Sistema SAC de amortização:

..... (.....) meses, sendo as prestações mensais/semestrais/anuais (conforme o caso) e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês/semestre/ano (conforme o caso) imediatamente subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”.

Na hipótese de operação com a utilização do Sistema PRICE de amortização:

..... (.....) prestações [periodicidade] e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Único desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação emde.....de....., observado o disposto na Cláusula (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO ÚNICO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

Em que:

A = Amortização [periodicidade] do principal;

SDV = Saldo devedor do principal;

n = Número de parcelas de amortização restantes;

i = Taxa [periodicidade] efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{d}{360}} - 1$$

Em que:

r = Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula..... (Juros);

d = [preencher com o número de dias correspondente a periodicidade da amortização ex.: mensal: 30; semestral: 180; anual: 360]”

(...)

“VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:

Na hipótese de operação com a utilização do Sistema SAC de amortização:

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

Na hipótese de operação com a utilização do Sistema PRICE de amortização:

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas (Juros) e (Amortização) do Contrato.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <https://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **19.11.2025**, inclusive no tocante à inclusão do Sistema de Amortização com Parcelas Constantes (Tabela PRICE) prevista na Circular SUP/ADIG nº 89/2025-BNDES, de 04.09.2025, entrando também em vigor, nessa data, a admissibilidade de outorga de garantia pelo FG BNDES-SEBRAE estabelecida por meio da referida Circular.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES